



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

VOLUME 11



Prestação de Serviços de **Motofrete**

www.cadterc.sp.gov.br

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO	6
INSTRUÇÕES GERAIS.....	6
INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS	9
MINUTAS PADRONIZADAS	10
CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
A. PARÂMETROS GERAIS.....	12
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	12
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	13
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	13
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	13
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	15
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	22
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	26
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	31
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	36
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	36
B. MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA	37
C. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE	39
D. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS E ANÁLISE DE ECONOMIA	48
CAPÍTULO III – JUSTIFICATIVA PARA A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO.....	51
CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS, DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS.....	53
VALORES REFERENCIAIS	53
1. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS.....	53
2. DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS.....	53
3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO.....	54
DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS.....	56
1. CUSTO DOS SERVIÇOS.....	56
2. CUSTO COM MÃO DE OBRA	58



3. CUSTO DE REPOSIÇÃO DE MOTOCICLETA, COMBUSTÍVEL E REPAROS MECÂNICOS.....	60
4. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	61
CRÉDITOS.....	78



LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Estimativa de preços referenciais para a contratação mensal.....	53
Quadro 2: Estimativa de preços referenciais para a contratação por Unidade/PVR .	53
Quadro 3: Discriminação da composição dos custos para contratação mensal (até 2.520 km/mês).....	53
Quadro 4: Discriminação da composição dos custos para contratação por PVR.....	54
Quadro 5: Motociclista – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno – Com adicional de periculosidade	55
Quadro 6: Descrição dos custos de utilização de moto, combustível e reparos mecânicos	56
Quadro 7: Discriminação do custo mensal com telefonia móvel	56
Quadro 8: Valor unitário adicional por quilometragem excedente	57
Quadro 9: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme	59
Quadro 10: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos equipamentos	60
Quadro 11: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos EPIs	60
Quadro 12: Parâmetros para cálculo do BDI.....	77

CAPÍTULO I



**Orientações Gerais para
Elaboração dos
Artefatos da Fase
Interna da Licitação**

CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

INSTRUÇÕES GERAIS

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes neste volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir:

1. A nomenclatura recomendada para definição do objeto é: **Prestação de Serviços de Motofrete**.
2. O presente trabalho refere-se à Prestação de Serviços de Motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, mediante prévia autorização e licença emitida pelo órgão público competente.
3. A contratação dos serviços de entrega por motofrete pode ser realizada mediante dois tipos de modalidades: mensal e Ponto Valor de Referência (PVR). A escolha da modalidade é realizada pelo Contratante, que optará pelo tipo de serviço que apresente o menor custo comparado ao valor orçado para cada uma das opções:
 - **Modalidade de contratação mensal:** Para a prestação de serviços com previsão de quilometragem total mensal de até 2.520 km, o valor de remuneração para a contratação é fixo. Caso seja superior, ao valor fixado deverá ser acrescido um valor variável unitário da quilometragem adicional, conforme definido adiante no Capítulo IV; e
 - **Modalidade de contratação por Ponto Valor de Referência (PVR):** A contratação de serviços por PVR é remunerada com base em um valor referencial de quilometragem. A cada 8,5 km de distância percorrida, a unidade contratante do serviço de entrega pagará o valor de um PVR. A definição do valor de cada PVR encontra-se detalhada no Capítulo IV.

A decisão acerca da escolha da modalidade a ser contratada deverá estar embasada em análise criteriosa das reais necessidades do Contratante, levando em consideração o impacto no sistema de transporte e no trânsito urbano. Essa análise é fundamental para atender às necessidades do Contratante, havendo, na utilização da opção eleita, reflexos significativos nas despesas decorrentes.

4. As motocicletas a serem utilizadas e os respectivos condutores deverão observar as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, as alterações realizadas pela legislação posterior que impactem na Prestação de Serviços de Motofrete, bem como a Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito.
5. As especificações técnicas, os critérios para composição de preços, os encargos sociais, os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e os critérios de reajustamento de preços foram desenvolvidos considerando a experiência e os dados históricos do Estado de São Paulo.

6. O termo “valor referencial”, utilizado neste estudo, refere-se ao valor definido com base em composição técnica estabelecida para execução dos serviços e em preços médios de insumos obtidos no mercado, via processo de pesquisa, e deverá ser utilizado como parâmetro de aceitabilidade dos menores preços ofertados.
 - 6.1. Os valores apresentados no Capítulo IV devem ser observados como resultado do trabalho como um todo, em vista de eles refletirem, principalmente, as especificações técnicas, as legislações vigentes e os preços de mercado dos insumos. Esses valores abrangem a mão de obra, os insumos e os equipamentos diversos necessários à execução do serviço, além dos encargos sociais e trabalhistas, tributos inerentes à prestação dos serviços e taxa de lucro a ser percebida pelo Contratado.
7. Para o serviço de motofrete, foram pesquisadas e ordenadas as legislações vigentes, específicas e complementares sobre licitações e contratos, além dos preceitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das categorias profissionais envolvidas no cumprimento do serviço.
8. Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, os preços dos contratos para serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com predominância de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.
9. A utilização do valor referencial do serviço como critério de aceitabilidade nas licitações, combinada com a fixação do critério de reajustamento por repactuação, assegurará à Administração condições contratuais equalizadas no âmbito do Estado, com a observância dos princípios da competitividade, economicidade e legalidade, entre outros.
10. A Prestação de Serviços de Motofrete será feita por meio de entregas protocoladas, ficando a cargo do Contratado a incumbência de enviar, por meio de correio eletrônico a ser indicado pelo Contratante, a cópia digital do comprovante de protocolo de entrega, em prazo a ser fixado no Edital pela respectiva Unidade Contratante, sendo que esse prazo deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da entrega.
11. Cada Contratante deverá avaliar se é necessária ou não, para a adequada prestação dos serviços, a exigência de que o Contratado comprove que os condutores envolvidos na prestação dos serviços possuem determinada experiência mínima na função. Caso o Contratante entenda que essa exigência é necessária, deverá justificar o período de experiência mínimo que será imposto, não podendo este ser superior a 3 (três) anos.

12. Como as exigências estabelecidas nas especificações técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual e são de cunho abrangente, as especificidades dos serviços de motofrete que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas tanto na adaptação das especificações técnicas como na composição dos respectivos preços dos serviços.
 - 12.1. Necessidades específicas não contempladas nas especificações técnicas ou itens originalmente agregados que se apresentem como excessivos em uma determinada contratação implicarão ajustes e adaptações, pelos próprios órgãos, nas correspondentes composições de preços constantes no Capítulo IV.
13. As especificações técnicas constantes no Capítulo II deste volume deverão, obrigatoriamente, estar adequadas às modificações de composição de preços tratadas no item anterior.
 - 13.1. As especificações técnicas poderão, ainda, sofrer adaptações para atender às peculiaridades de cada órgão da Administração, mesmo que tais modificações não venham a alterar a composição dos preços dos serviços.
14. Recomenda-se o período de 30 (trinta) meses para o prazo inicial de vigência do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
15. Encontra-se inserida no presente estudo, no Capítulo II, ferramenta a ser utilizada na gestão contratual, integrante do procedimento “Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete”.
16. O modelo apresentado neste estudo aplica-se às situações que demandem a contratação de serviços contínuos de motofrete sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com predominância de mão de obra, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

1. Este caderno foi revisado a partir de uma ótica mais humanista e legal voltada à proteção do ser humano e do ambiente em que ele vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o Governo do Estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do ser humano com a natureza. Essas políticas também se encontram neste caderno.
2. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.
3. Ressalta-se que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem à gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, exigências concernentes ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.
4. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da legislação vigente, inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.
5. Este estudo estabelece ações socioambientais por meio de treinamento de empregados do Contratado, por conscientização dos envolvidos, ou, ainda, por meio de ações concretas apontadas especialmente nas especificações técnicas e nas obrigações do Contratado e do Contratante, que integram este volume. Essas ações demonstram empresas comprometidas com a responsabilidade socioambiental, na medida em que promovem melhores condições de trabalho para seus empregados, por meio da utilização de equipamentos seguros, programas de manutenção preventiva de veículos, programas de treinamento e reciclagem, bem como participação nos esforços conjuntos para a redução efetiva de emissões poluidoras e riscos de acidentes de trânsito.
6. As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas e legislações vigentes até a presente data.



MINUTAS PADRONIZADAS

Até que sejam instituídas minutas padronizadas específicas para prestação de serviços de motofrete em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Unidade Contratante deverá utilizar as minutas padronizadas gerais de edital de pregão eletrônico, de termo de referência para prestação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de contrato para prestação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do diploma legal supracitado (instituídas com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado), seguindo todas as orientações constantes naqueles documentos. Quando forem instituídas minutas padronizadas específicas, recomenda-se a sua utilização a partir de então.

Referidas minutas padronizadas são direcionadas à utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo assessorados pela Procuradoria Geral do Estado. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à observância das orientações deste volume, nos respectivos âmbitos, no que couber.

As minutas padronizadas e correspondentes atualizações são disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/toolkits/>), e no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>.

CAPÍTULO II



Especificações Técnicas

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Neste capítulo, apresentam-se as especificações técnicas que são de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual ao licitarem a Prestação de Serviços de Motofrete, admitindo-se a possibilidade de adaptações nas circunstâncias indicadas no Capítulo I, com destaque em vermelho para os excertos que, com maior frequência, demandam adequações aos casos concretos.

O Capítulo I contém instruções quanto às minutas padronizadas a serem utilizadas.

A. PARÂMETROS GERAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de Serviços de Motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e com predominância de mão de obra, tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. **O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.**

OU

- 1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [...];
- II) Data de publicação no PNCP: [...];
- III) Id do item no PCA: [...];
- IV) Classe/Grupo: [...];
- V) Identificador da Futura Contratação: [...].

OU

- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas do termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.
- V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail, com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 5.1.2. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo Contratante responsável pelo chamado e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.
- 5.1.3. A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa manifestação contrária do Contratante.
- 5.1.3.1. O Contratado deverá enviar, por meio de correio eletrônico, a ser indicado pelo Contratante, cópia digital do comprovante de protocolo de entrega, no prazo de **72 horas**, a contar de sua realização.
- 5.1.3.2. Os originais dos comprovantes de protocolo deverão ser enviados pelo Contratado após o término de cada período mensal, juntamente com relatório a ser apresentado ao Contratante para fins de medição dos serviços.
- 5.1.3.3. Não haverá pagamento de valor adicional ao Contratado pelo envio, no prazo indicado, de cópia digital do comprovante de protocolo de entrega, nem pelo envio, após o término de cada período mensal, dos respectivos originais ao Contratante.
- 5.1.3.4. Quando houver exigência de retorno imediato do original do comprovante de protocolo de entrega, o percurso de retorno será considerado como uma nova entrega para fins de medição de serviços.
- 5.1.4. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.
- 5.1.5. É proibido o transporte de valores, tais como moeda corrente, nacional ou estrangeira, vale-refeição, vale-transporte, joias ou similares sem o prévio aviso ao Contratado.
- 5.1.6. São duas as modalidades de serviços de motofrete disponíveis:
- A. Serviços de Motofrete por Unidade/Mês: nessa modalidade, o valor mensal dos serviços é fixo se a quilometragem total mensal prevista para a contratação for de até 2.520 km (dois mil, quinhentos e vinte quilômetros). Caso a quilometragem prevista para a contratação seja superior, estabelece-se que, ao valor fixo, é acrescido um valor unitário variável para remunerar o Contratado para cada quilometro adicional que vier a ser percorrido;

- B. Serviços de Motofrete por Unidade/Ponto Valor de Referência (PVR): nessa modalidade, cada 8,5 km (oito e meio quilômetros) percorridos pelo Contratado equivalerão a um PVR, sendo objeto de medição e pagamento considerando o valor unitário que for definido para cada PVR efetivamente executado pelo Contratado.

5.1.7. Anexo do Termo de Referência especifica a modalidade de serviços de motofrete adotada na presente contratação, e a quantidade estimada de serviços.

5.2. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, em horário comercial.

5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante. O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo a ele:

5.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

5.3.2. Implantar, de forma adequada e estruturada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, mantendo, durante o horário comercial, o suporte para o atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

5.3.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislação vigentes;

5.3.4. Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação de pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e se obrigando a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;

5.3.5. Estar cadastrado nos órgãos públicos competentes pertinentes à prestação do serviço;

5.3.5.1. Empresas que prestem serviço no município de São Paulo deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado;

5.3.6. Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontrem em conformidade com a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, bem como com as Resoluções do CONTRAN nº 930, de 2022, nº 940, de 2022, e nº 943, de 2022, cumprindo os seguintes requisitos:

- Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- Possuir habilitação na categoria A por pelo menos 2 (dois) anos;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, nem estar impedido judicialmente de exercer seus direitos; e
- Estar aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução nº 930, de 2022, do CONTRAN;

5.3.7. **Comprovar que os condutores envolvidos na prestação dos serviços possuem experiência mínima de XX (XXX) anos na função;**

5.3.8. Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento. O motociclista profissional realizará curso de atualização periódica¹ a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 930, de 2022. O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da CNH;

5.3.8.1. Para a Prestação de Serviços de Motofrete no município de São Paulo, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete (Conдумoto) e a licença de motofrete (licença para operação de serviço);

5.3.9. Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- Serem de no mínimo 125 cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista nesta contratação;
- Estar identificadas com a logomarca da empresa;
- Portarem baú com capacidade para até 20 quilogramas (com tampa convexa no lado superior, fechadura e trava) fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta, observado o limite de peso especificado pelo fabricante, tanto do compartimento como da motocicleta, com fechadura e trava;
- Possuírem equipamento de segurança tipo antena, fabricado com material rígido, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata-cachorro”);
- Serem originais de fábrica;
- Terem no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

¹ Curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

- Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022, e/ou por órgãos públicos competentes;
- Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022;
- Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- Possuírem registro como veículo da categoria de aluguel; e
- Serem aprovados em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

5.3.10. Além das condições estabelecidas na subdivisão acima, para a Prestação de Serviços de Motofrete no município de São Paulo, deverão ser observados a Lei Municipal nº 14.491, de 2007, o Decreto Municipal nº 48.919, de 2007, as Portarias SMT nº 87, de 2010, nº 131, de 2011, nº 132, de 2011, nº 133, de 2011, nº 123, de 2019, e as Portarias SMT/SETRAM nº 10, de 2023, e nº 17, de 2023:

- Quanto às motocicletas utilizadas:
 - Terem idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
 - Obedecerem aos padrões de segurança e identificação, em conformidade com o disposto na Portaria nº 133, de 2011; e
 - Realizarem a inspeção no Departamento de Transportes Públicos (DTP) ou em Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), credenciado junto ao DTP;
- Quanto aos condutores e às pessoas jurídicas que operem ou explorem o serviço:
 - Disporem da licença para operação de serviço de motofrete; e
 - Disporem de registro junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP);

5.3.11. Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada:

- Colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, contendo elementos de identificação do condutor;
- Capacete automotivo certificado pelo Inmetro, com elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco;
- Equipamento de comunicação móvel (rádio ou *smartphone*);
- Crachá de identificação²;
- Uniformes padronizados; e
- Acessórios de segurança/Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

² No crachá deverá constar identificação individual, nome do Contratado, nº de registro, função e fotografia do portador.



- 5.3.12. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, observando a legislação trabalhista vigente;
- 5.3.13. Orientar o condutor a cumprir a legislação de trânsito;
- 5.3.14. Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme o disposto na Lei nº 12.436, de 06 de julho de 2011;
- 5.3.15. Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço, e seguindo as recomendações do Contratante quanto a esses quesitos, encaminhadas ao Contratado sempre que o Contratante julgar necessário;
- 5.3.16. Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela lei de trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência da presente contratação;
- 5.3.17. Designar por escrito o encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 5.3.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 5.3.19. Observar as instruções do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante, cabendo ao Contratado instruir seus profissionais que venham a prestar serviços;
- 5.3.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais;
- 5.3.21. Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se também por prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.3.22. Apresentar ao Contratante comprovação mensal de que mantém as condições exigidas no Termo de Referência para a habilitação na licitação, aproveitando-se para esse fim certidões já apresentadas que ainda se encontrem no prazo de validade;
- 5.3.23. Fornecer vale ou reembolso de despesa/auxílio-alimentação que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável;



- 5.3.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 5.3.25. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a cumprir as obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente com as características exigidas de substituição;
- 5.3.26. Afastar, após notificação, todo profissional que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que ele não seja remanejado para outro serviço do Contratado no Contratante;
- 5.3.27. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- 5.3.28. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia, negligência, por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito, ou por outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- 5.3.29. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- 5.3.30. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e, ainda:
- Manter a regulagem dos veículos, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
 - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - Realizar a manutenção dos veículos, de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento. Tais deteriorações podem resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, das normas brasileiras aplicáveis, e de recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e

- Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Lei estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;

5.3.31. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

5.3.32. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;
- Em atendimento à Lei estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve ser dada prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Manter regulares e atualizados seu cadastro e sua documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
- Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e na supervisão) classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria;
- Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o Contratado;
- Quando adotada a modalidade A do item 5.1.6 deste instrumento e, em conformidade com a contratação, a prestação de serviços previr quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, o Contratado deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório da quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços; e
- O Contratado deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além da observância da legislação vigente, são obrigações e responsabilidades do Contratante:

- 5.4.1. Expedir autorização de serviços **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;**
- 5.4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa(s) designada(s);
- 5.4.3. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5.4.4. Prestar esclarecimentos ao Contratado em relação aos serviços a serem prestados;
- 5.4.5. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;
- 5.4.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete, conforme Anexo do Edital, de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 5.4.7. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.18.1. A autoridade competente do Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;
- 6.18.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os profissionais do Contratado executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas na presente contratação;
- 6.18.3. Quando adotada a modalidade A do item 5.1.6 deste instrumento e, em conformidade com a contratação, a prestação dos serviços envolver a utilização de quilometragem mensal superior a 2.520 km, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão), de acordo com suas respectivas atribuições de fiscalização técnica e/ou administrativa:
- Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvidas;
 - Exigir do Contratado o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada; e
 - Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pelo Contratado, efetuando as glosas pelos serviços não prestados;

6.18.4. Quando adotada a modalidade B do item 5.1.6 deste instrumento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão), de acordo com suas respectivas atribuições de fiscalização técnica e/ou administrativa, verificar a quantidade de PVR efetivamente executado em conformidade com o contrato, observando o procedimento de medição estabelecido neste instrumento;

6.18.5. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;

6.18.6. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Edital.

7.2. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **XX (XXX)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:



- 7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.8.2. o fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, e outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, informando todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este consolide a avaliação de desempenho do Contratado, e emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (XXX)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

- 7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.14.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.18.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.19.1. o prazo de validade;
- 7.19.2. a data da emissão;

- 7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.19.5. o valor a pagar; e
- 7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.23. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.27. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.29.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.31. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**



Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência, **recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.22.1. **Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;**
- 8.23. **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**
- 8.23.1. **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**
- 8.23.2. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);**
- 8.23.3. **Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**
- 8.23.4. **Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;**
- 8.23.5. **Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo] de% (.....) do valor estimado da contratação;**
- 8.24. **O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

Qualificação Técnica

- 8.25. **Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;**

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.25.1.1. [...];

8.25.1.2. [...];

8.25.1.3. [...].

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.27. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.27.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;
- 8.27.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 8.27.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.27.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):
- 8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da [Lei nº 5.764, de 1971](#);
 - 8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.28.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 8.28.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
 - 8.28.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.28.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante de Anexo do Edital, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

a) autorização, licença ou documento equivalente autorizando a exploração dos serviços de motofrete, caso exigido pela legislação municipal aplicável ao local da prestação dos serviços;

b) prova de disponibilidade de motocicleta(s) com licença de operação, bem como de que o(s) condutor(es) estará(ão) devidamente inscrito(s) no cadastro municipal competente, caso exigido pela legislação municipal aplicável ao local da prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

OU

9.2. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];



- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

B. MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

A tabela abaixo é apenas um exemplo. Cada Unidade Contratante deverá adaptar este modelo às suas necessidades, conforme a opção pelos modelos mensal ou por Ponto Valor de Referência (PVR) realizada durante a fase interna da licitação.

Note-se que a planilha de proposta deve explicitar o tipo e a quantidade de serviços previstos/estimados, e campos em branco para futuro preenchimento pelo licitante do preço unitário de cada tipo de serviço, os correspondentes totais e o valor total estimado para a contratação (em R\$) no universo de 30 (trinta) meses. A Unidade Contratante também deverá incluir no edital modelo de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final no momento indicado no instrumento convocatório.

Endereço de Entrega	Frequência	Distância (km)	Classificação da Entrega
(...)	Diária (2ª a 6ª feira)		Entrega principal
	Diária (2ª a 6ª feira)		Entrega adicional
	Diária (2ª a 6ª feira)		Entrega adicional



Descrição	Endereço(s)	Distância da Entrega (km)	Número de PVR da Entrega (1)	Frequência Mensal (2)	PVR Mensal (1)x(2)	Valor PVR (R\$) (3)	Valor Mensal (R\$) (1)x(2)x(3)	Prazo (Meses) (4)	Valor Total (R\$) (1)x(2)x(3)x(4)
Entrega principal									
Entrega adicional									
Entrega adicional									
Total									

Valor da Contratação por Unidade/Mês	Quantidade de Unidade/Mês					
	Valor Unidade/Mês (R\$)					

- Data de referência de preços:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional, a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os demais custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a data da apresentação da proposta.
- Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.



C. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do contrato de Prestação de Serviços de Motofrete. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados serão considerados nos cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com o Termo de Referência do Edital.

Note-se que o valor devido ao Contratado, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ele obtida por ocasião do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pelo Contratado na execução do contrato de Prestação de Serviços de Motofrete.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Motofrete se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente realizado” e “Não realizado”, respectivamente. Critérios da Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens Avaliados:

- Realizado: 3 (três) pontos;
- Parcialmente realizado: 1 (um) ponto;
- Não realizado: 0 (zero) ponto.

4.1. Condições Complementares

4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com o Contratado em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a que o Contratado corrija faltas, falhas e irregularidades quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.1.3. Sempre que o Contratado solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de Ponderação
A	Desempenho profissional	A1 – Cumprimento das atividades	30%
		A2 – Pontualidade	30%
		A3 – Qualificação/atendimento	25%
		A4 – Uniformes e identificação	15%
		Total	100%
B	Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado	20%
		B2 – Equipamentos e acessórios	10%
		B3 – Manutenção do veículo	20%
		B4 – Atendimento às normas de segurança	20%
		B5 – Atendimento às solicitações de serviços	30%
		Total	100%
C	Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%
		C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	25%
		C3 – Atendimento às exigências contratuais	25%
		C4 – Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	30%
		Total	100%

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato:** responsável pela verificação da manutenção das condições de habilitação do Contratado, bem como de outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;

- **Fiscal técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

6.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das sanções cabíveis, com a garantia da defesa prévia ao Contratado;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 7.1. Cabe à Unidade, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Contratado.
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo nos termos do item 6, deve encaminhar, com observância dos prazos do Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via do Formulário e das justificativas ao Contratado.
- 7.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do Contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante esse período.
- 7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao Contratado.
- 7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente ao Contratado, no fechamento das medições, o Relatório de Avaliação e Quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês o desempenho global do Contratado em relação aos conceitos alcançados por ele.

7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-resumo e conceituando o Contratado como segue:

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando o Contratado obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando o Contratado, apesar de obter nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência dos percentuais de liberação indicados no item 8;
- Conceito Geral Ruim e Desempenho Não Recomendado: quando o Contratado, além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme a tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

8.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. ANEXOS DESTE DOCUMENTO

- 9.1. Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
- 9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
- 9.3. Relatório de Avaliação e Quadro-resumo.

**Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratado:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

	Itens	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal c=(a)x(b)
Desempenho profissional	A1 – Cumprimento das atividades	30%		
	A2 – Pontualidade	30%		
	A3 – Qualificação/atendimento	25%		
	A4 – Uniformes e identificação	15%		
	Total			
Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado	20%		
	B2 – Equipamentos e acessórios	10%		
	B3 – Manutenção do veículo	20%		
	B4 – Atendimento às normas de segurança	20%		
	B5 – Atendimento às solicitações de serviços	30%		
	Total			
Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%		
	C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	25%		
	C3 – Atendimento às exigências contratuais	25%		
	C4 – Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	30%		
	Total			

Nota Final			
-------------------	--	--	--

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável do Contratado:
-------------	--	-----------------------------------	--

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo A – Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Cumprimento das atividades	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços; ▪ Proporciona segurança na viagem e cumpre a legislação de trânsito; ▪ Demonstra disciplina durante o trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante.
Pontualidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho.
Qualificação/atendimento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conduza dos profissionais do Contratado com o Contratante; ▪ Comprova que os condutores envolvidos na prestação dos serviços possuem experiência mínima de XX (XXX) anos na função; ▪ Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN; ▪ Os condutores dos veículos realizam curso de atualização nos termos da legislação vigente.
Uniformes e identificação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; ▪ Fornece crachá de identificação individual, devendo constar nome do Contratado, nº de registro, função e fotografia do portador.
Grupo B – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado	<p>Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Serem de, no mínimo, 125 cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços prevista nesta contratação; ▪ Estarem identificadas com a logomarca da empresa; ▪ Portarem baú com capacidade para até 20 kg, com fechadura e trava; ▪ Possuírem equipamento de segurança tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”); ▪ Serem originais de fábrica; ▪ Terem no máximo 10 (dez) anos de fabricação; ▪ Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes; ▪ Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro; ▪ Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes.
Características gerais do veículo utilizado na prestação de serviços no município de São Paulo	<p>Além das condições estabelecidas acima, os veículos utilizados na Prestação de Serviços de Motofrete no município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.491, de 2007, e Decreto Municipal nº 48.919, de 2007) deverão:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação; ▪ Dispor da licença para operação de serviço de Motofrete; ▪ Os condutores deverão portar o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condumoto.



Grupo B – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Equipamentos e acessórios	<p>Utilização de equipamentos e acessórios compatíveis e em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza), em especial:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Colete de proteção contendo elementos de identificação do condutor;▪ Capacete automotivo certificado pelo Inmetro, com elementos retrorrefletivos aplicados na parte externa do casco;▪ Baú para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;▪ Equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos;▪ Equipamento de segurança para proteção de membros inferiores (mata-cachorro);▪ Equipamento de comunicação móvel;▪ Outros acessórios de segurança/Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
Manutenção do veículo	<ul style="list-style-type: none">▪ Utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento;▪ Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças desgastadas e, ainda:<ul style="list-style-type: none">- Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes;- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;- Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, de normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none">▪ Empresa e condutores devidamente cadastrados junto aos órgãos públicos competentes;▪ Condutores e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito;▪ Cumprimento da legislação de trânsito.
Atendimento às solicitações de serviços	<ul style="list-style-type: none">▪ Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do Motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.



Grupo C – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Periodicidade da supervisão	Execução de supervisão por parte do Contratado na periodicidade acordada.
Gerenciamento das atividades operacionais	<p>Administração das atividades operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;▪ Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;▪ Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, observando a legislação trabalhista vigente;▪ Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;▪ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;▪ Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;▪ Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, o Motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;▪ Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante;▪ Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;▪ Manter Termo de Credenciamento atualizado quando os serviços forem prestados no município de São Paulo;▪ Disponibilização e manutenção, durante o horário comercial, de suporte para atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços.
Atendimento às exigências contratuais	Atendimento às exigências do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.
Grupo C – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	Comprovação mensal, pelo Contratado, de que mantém as condições exigidas no Edital para a habilitação na licitação, aproveitando-se para esse fim certidões já apresentadas que ainda se encontrem no prazo de validade.

**Relatório de Avaliação e Quadro-resumo****Relatório de Avaliação**

Identificação da Unidade	Subtotal Grupo A	Subtotal Grupo B	Subtotal Grupo C	Nota Final
Avaliação Global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo A													
Grupo B													
Grupo C													
Total													

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Declaração subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

- Autorização, licença ou documento equivalente autorizando a exploração dos serviços de motofrete, caso exigido pela legislação municipal aplicável ao local da prestação dos serviços;
- Prova de disponibilidade de motocicleta(s) com licença de operação, bem como de que o(s) condutor(es) estará(ão) devidamente inscrito(s) no cadastro municipal competente, caso exigido pela legislação municipal aplicável ao local da prestação dos serviços.



D. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS E ANÁLISE DE ECONOMICIDADE

Os exemplos a seguir demonstram o preenchimento da planilha de orçamento para a contratação do serviço por PVR e análise de economicidade deste modelo, comparativamente à contratação do serviço mensal.

Obs.: Os exemplos abaixo consideram uma Unidade Contratante sediada na Avenida Rangel Pestana, 300.

Exemplo 1 – Contratante costuma utilizar uma saída diária, conforme informações do quadro:

Endereço de Entrega	Frequência	Distância (km)	Classificação da Entrega
Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré, São Paulo	Diária (2ª a 6ª feira)	20,2	Entrega principal
R. Dr. Ovídio Pires, de Campos, 225 – Cerqueira César, São Paulo	Diária (2ª a 6ª feira)	6,3	Entrega adicional
R. Bela Cintra, 847 – Cerqueira César, São Paulo	Diária (2ª a 6ª feira)	6	Entrega adicional

Descrição	Endereço(s)	Distância da Entrega (km)	Número de PVR da Entrega (1)	Frequência Mensal (2)	PVR Mensal (1)x(2)	Valor PVR (R\$) (3)	Valor Mensal (R\$) (1)x(2)x(3)	Prazo (Meses) (4)	Valor Total (R\$) (1)x(2)x(3)x(4)
Entrega principal	Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré, São Paulo	20,20	20,20 / 8,5 ~ 3,00	21,00	63,00	23,64	1.489,32	30,00	44.679,60
Entrega adicional	R. Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 – Cerqueira César, São Paulo		0,50	21,00	10,50	23,64	248,22	30,00	7.446,60
Entrega adicional	R. Bela Cintra, 847 – Cerqueira César, São Paulo		0,50	21,00	10,50	23,64	248,22	30,00	7.446,60
Total					84,00		1.985,76		59.572,80

Valor da Contratação por Unidade/Mês	Quantidade de Unidade/Mês	1,00							
	Valor Unidade/Mês (R\$)	7.008,75					7.008,75	30,00	210.262,50

Economia obtida com a utilização do PVR							R\$ 5.022,99		R\$ 150.689,70
---	--	--	--	--	--	--	--------------	--	----------------

**Exemplo 2 – Contratante costuma utilizar uma saída diária, conforme informações do quadro:**

Endereço de Entrega	Frequência	Distância (km)	Classificação da Entrega
R. Florêncio, de Abreu, 848 – Luz, São Paulo	Diária (2ª a 6ª feira)	2,1	Entrega adicional
Praça da República, 53 – República, São Paulo	2ª, 4ª e 6ª feira	3,1	Entrega adicional
Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Barra Funda, São Paulo	Diária (2ª a 6ª feira)	5,7	Entrega principal

Descrição	Endereço(s)	Distância da entrega (km)	Número de PVR da entrega	Frequência Mensal	PVR Mensal	Valor PVR (R\$)	Valor mensal (R\$)	Prazo (meses)	Valor Total (R\$)
			(1)	(2)	(1) x (2)	(3)	(1)x(2)x(3)	(4)	(1)x(2)x(3)x(5)
Entrega Principal	Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Barra Funda, São Paulo	5,70	$\frac{5,70}{8,5} \sim 1,00$	21,00	21,00	23,64	496,44	30,00	14.893,20
Entrega Adicional	R. Florêncio de Abreu, 848 – Luz, São Paulo		0,50	21,00	10,50	23,64	248,22	30,00	7.446,60
Entrega Adicional	Praça da República, 53 – República, São Paulo		0,50	13,00	6,50	23,64	153,66	30,00	4.609,80
Total					38,00		898,32		26.949,60

Valor da Contratação por Unidade/Mês	Quantidade de Unidade/Mês	1,00	7.008,75	30,00	210.262,50
	Valor Unidade/Mês(R\$)	7.008,75			

Observação: A remuneração por PVR será formada por números inteiros. Conforme o exemplo 1, ao analisar a distância percorrida de 20,20 km, chega-se a um total de PVRs de $\frac{20,20}{8,5} = 2,3764$. Nesse caso, há 2 PVRs inteiros e uma fração de 0,3764. Essa fração será arredondada para cima e corresponderá a 1 PVR. Portanto, a quantidade a ser remunerada para esse exemplo hipotético será 3 PVRs. Esse mesmo raciocínio é aplicado ao exemplo 2, em que a distância percorrida foi de 5,70 km, apresentando um total de $\frac{5,7}{8,5} = 0,6705$. Assim, a remuneração correspondente será de 1 PVR.

Esse mesmo procedimento é estendido em situações semelhantes

CAPÍTULO III



**Justificativa para a
Documentação Específica
Exigida para Fins de
Habilitação**



CAPÍTULO III – JUSTIFICATIVA PARA A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Primeiro, é de fundamental importância a compreensão de que os processos de contratação de serviços no ambiente da Administração Pública precisam ocorrer de maneira eficiente e ao menor custo possível, sendo também pautados pela sua efetividade. Ou seja, é essencial que os serviços sempre atendam adequadamente às necessidades da sociedade, solidificando os conceitos de eficiência e efetividade na atividade pública.

Em vistas disso, alude-se à vital relevância, em todas as atividades desempenhadas pela administração direta ou indireta, visando ao atendimento dos interesses da sociedade e dos preceitos descritos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37,³ que estabelece como base os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em face do exposto, entende-se que todo e qualquer processo licitatório ou de contratação da Administração Pública deve seguir todos os preceitos legais que envolvam tal ato. Ou seja, para que haja habilitação em determinado certame, os envolvidos devem apresentar os documentos necessários e que comprovem os requisitos mínimos exigidos pela Administração no tocante à prestação dos serviços postulados.

Portanto, cabe ressaltar que toda documentação solicitada pela Administração Pública, além de ser um dos requisitos mais importantes em um processo de contratação, se configura como instrumento deveras fundamental para que os postulantes comprovem a regularidade das empresas nas esferas jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, se mostrando aptos a prestarem um serviço com eficiência, eficácia, qualidade, dentro da legalidade e seguindo os preceitos éticos, que são indispensáveis quando se trabalha em favor do interesse público.

³ Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_37_.asp>. Acesso em: 8 de maio de 2024.

CAPÍTULO IV



**Valores Referenciais,
Definições e Critérios
para Elaboração dos
Preços**

CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS, DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais para as duas modalidades de contratação (mensal ou por PVR), na base de referência Maio/2024, estão apresentados nos Quadros 1 e 2, a seguir, com a contemplação dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), os quais serão apresentados neste capítulo.

Quadro 1: Estimativa de preços referenciais para a contratação mensal

Serviços	Valor Fixo – Unidade/Mês	Valor Variável Unitário do km Adicional
Serviços de motofrete – até 2.520 km/mês	R\$ 7.008,75	-
Serviços de motofrete – mais de 2.520 km/mês	R\$ 7.008,75	R\$ 0,42**

* Valor definido a partir da CCT da categoria.

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

Quadro 2: Estimativa de preços referenciais para a contratação por Unidade/PVR

Serviços	Valor Unidade/PVR	Valor Entrega Adicional*
Serviços de motofrete – PVR	R\$ 23,64	R\$ 11,82

* O valor da variável Entrega Adicional corresponde a 0,5 PVR da Entrega Principal.

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

2. DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

A composição final dos valores unitários é calculada pela soma dos custos totais incidentes sobre a mão de obra acrescida dos custos de reposição, combustível e reparos da motocicleta.

2.1. Contratação Mensal

Quadro 3: Discriminação da composição dos custos para contratação mensal (até 2.520 km/mês)

Item	Valor Mensal (R\$)
Mão de obra	R\$ 6.064,19
Motocicleta, combustível e reparos	R\$ 930,10
Custo mensal com telefonia móvel	R\$ 14,46
Total	R\$ 7.008,75

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

2.2. Contratação por Ponto de Valor de Referência (PVR)

Quadro 4: Discriminação da composição dos custos para contratação por PVR

Item	Valor Mensal* (R\$)	PVR (R\$)
Custo total da mão de obra	R\$ 6.064,19	20,45
Custo total mensal da moto	R\$ 930,10	3,14
Custo mensal com telefonia móvel	R\$ 14,46	0,05
Custo Total com BDI	R\$ 7.008,75	23,64

* Custo para contratação mensal – até 2.520 km/mês.

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

A unidade PVR corresponde a 8,5 km de distância percorridos pelo Motociclista. O valor de referência em reais (Quadro 4) de um PVR é obtido a partir da seguinte formulação:

$$\text{PVR (R\$)} = \frac{\text{Valor Mensal}}{\text{km/mês}} \times \text{distância}$$

$$\text{PVR (R\$)} = \frac{7008,75}{2.520} \times 8,5 = \text{R\$ } 23,64$$

3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

As composições dos preços, apresentadas nos quadros a seguir, demonstram de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, custos de reposição e reparos mecânicos da motocicleta e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços de motofrete, tanto para a contratação mensal quanto na contratação por PVR, espelho das especificações, legislações e condições estabelecidas.

Ressalta-se que os valores de mão de obra, insumos e encargos sociais, custos de reposição e de combustível e reparos mecânicos são comuns a ambos os tipos de serviços (Unidade/Mês e Unidade/PVR).

3.1. Cálculo de Mão de Obra

Os custos de mão de obra baseiam-se em salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes e EPIs e estão referenciados nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) 2024/2025, estabelecidas entre o Sindicato das Empresas de Distribuição de Entregas Rápidas do Estado de São Paulo (SEDERSP) e o Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Mototaxistas do Estado de São Paulo (SINDIMOTO-SP), aderentes à categoria de Motociclista, para a cidade de São Paulo.

O quadro a seguir apresenta os custos desse cargo/função.

Quadro 5: Motociclista – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno – Com adicional de periculosidade

CUSTOS DO SERVIÇO DE MOTOFRETE		
MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	Caracterização:	Motoboy
	Escala:	44 Horas – 2ª a 6ª Feira
	Turno:	Diurno
	Quantidade de Funcionários:	1
Valores Expressos em Reais (R\$)		
Remuneração	R\$ 2.166,42	35,72%
Salário-base	R\$ 1.666,48	27,48%
Adicional de periculosidade	R\$ 499,94	8,24%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 664,32	10,95%
Vale-transporte	R\$ 99,77	1,65%
Custo mensal	R\$ 199,76	3,29%
Parcela do trabalhador	-R\$ 99,99	-1,65%
Vale-refeição	R\$ 403,65	6,66%
Vale-alimentação	R\$ 86,40	1,42%
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 67,74	1,12%
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 6,76	0,11%
Insumos Diversos	R\$ 139,64	2,30%
Uniforme	R\$ 126,34	2,08%
Custo mensal	R\$ 139,22	2,30%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 12,88	-0,21%
EPI	R\$ 11,48	0,19%
Custo mensal	R\$ 12,65	0,21%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 1,17	-0,02%
Equipamentos	R\$ 1,82	0,03%
Custo mensal	R\$ 2,01	0,03%
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,19	0,00%
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.631,02	26,90%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 797,24	13,15%
13º salário + adicional de férias	R\$ 367,32	6,06%
Afastamento maternidade	R\$ 0,69	0,01%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 350,10	5,77%
Custo de rescisão	R\$ 98,54	1,62%
Outros*	R\$ 17,13	0,28%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 1.462,79	24,12%
Custos indiretos	R\$ 267,34	4,41%
Lucro	R\$ 331,30	5,46%
Tributos	R\$ 864,15	14,25%
ISS	R\$ 303,21	5,00%
PIS	R\$ 100,06	1,65%
COFINS	R\$ 460,88	7,60%
Total	R\$ 6.064,19	100,00%

* Informação detalhada no tópico Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

3.2. Custos de Utilização de Moto, Combustível e Reparos Mecânicos

De forma a remunerar o Motociclista em decorrência dos custos de utilização de sua motocicleta, ora compreendidos por custo de aquisição do veículo, despesa com combustível e manutenções preventivas e corretivas, foi utilizado o valor definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, conforme representado no quadro a seguir.

Quadro 6: Descrição dos custos de utilização de moto, combustível e reparos mecânicos

Moto, Combustível e Reparos	Valor Mensal (R\$)
Reposição do custo com moto	R\$ 774,81
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 71,67
BDI (32,28%)	R\$ 226,96
Custo Total Mensal da Moto	R\$ 930,10

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

3.3. Custos com Comunicação por Telefonia Móvel

Em conformidade com a previsão do tópico 4.10 acerca da obrigação quanto ao fornecimento de equipamento de comunicação ao Motociclista, mensurou-se o custo de aquisição de um *smartphone* e assinatura de telefonia móvel, representado no quadro a seguir. A obtenção do custo mensal é determinada a partir da divisão do valor unitário dos itens pelo tempo de validade do contrato, conforme orientado a seguir.

Quadro 7: Discriminação do custo mensal com telefonia móvel

Itens	Valor de Unitário (R\$)	Tempo de Contrato (Meses)	Valor Mensal (R\$/mês)	Crédito PIS/COFINS (R\$/mês)	Valor Total Mensal (R\$/mês)
Smartphone	R\$ 422,90	30,00	R\$ 14,10	-R\$ 1,30	R\$ 12,80
Assinatura de telefonia móvel	R\$ 55,00	30,00	R\$ 1,83	-R\$ 0,17	R\$ 1,66
Custo Total Mensal					R\$ 14,46

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados, tornam-se necessárias definições que suportem os cálculos. Os critérios e as referências técnicas estão apresentados abaixo, divididos em: custo das modalidades de serviço, custo direto na prestação do serviço, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e despesas indiretas e custos de reposição de moto, combustível e reparos.

1. CUSTO DOS SERVIÇOS

São duas as modalidades de contratação, a saber: contratação mensal e contratação por unidade/PVR.

1.1. Contratação Mensal

Foi definida como unidade de medida para a contratação desse tipo de serviço a unidade **mensal**.

Para a prestação de serviços com previsão de utilização de quilometragem total mensal acima de 2.520 km, ao valor mensal deverá ser acrescentado o resultado da quantidade de quilômetros efetivamente rodados multiplicado pelo valor unitário da quilometragem adicional de R\$ 0,32 por quilômetro excedente, definido na Convenção Coletiva do Trabalho 2024/2025. Sobre esses valores é acrescido o BDI.

Quadro 8: Valor unitário adicional por quilometragem excedente

Descrições	Valor (R\$)
Custo da quilometragem adicional	R\$ 0,32
BDI (32,28%)	R\$ 0,10
Custo Mensal do Quilômetro Adicional	R\$ 0,42

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

1.2. Contratação por Unidade/PVR

- Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços a unidade **PVR**;
- A entrega é remunerada de acordo com a distância do trajeto, sendo devido um novo PVR a cada vez que a distância de 8,5 km for percorrida;
- O trajeto deve ser medido a partir de um sistema ou aplicação que gere rotas ou navegadores GPS;
- Para cálculo da distância do trajeto e remuneração do serviço, considera-se apenas a ida;
- Em conjunto com a entrega principal, o Contratante pode realizar outras entregas na mesma saída ou no mesmo ou em outro bairro, desde que estejam localizados ao longo do trajeto;
- Ao valor do PVR, se houver entregas adicionais na mesma saída, deve ser acrescentado:
 - 0,5 PVR por entrega adicional; e
 - 1 (um) PVR se o tempo de espera (considerando retirada e entrega) for superior a 30 (trinta) minutos, período máximo tolerado para todos os dias de entrega.
- No caso de saídas com entregas adicionais, considera-se como entrega principal aquela com maior quilometragem, medindo o trajeto a partir da Unidade Contratante:
 - A contratação dos serviços de motofrete por PVR pressupõe que o Contratante possua processo de gestão e controle de saídas, bem como planejamento mínimo para o serviço, de modo a estimar os endereços das entregas principais, com suas respectivas quilometragens, e o endereço de suas respectivas entregas adicionais ao longo do trajeto (caso entregas adicionais sejam necessárias), além de suas respectivas frequências, dado que eles serão estritamente necessários à composição da planilha de orçamento.



2. CUSTO COM MÃO DE OBRA

2.1. Custo Salarial

- Piso salarial da categoria de Motociclista: R\$ 1.666,48 mensal; e
- Jornada de trabalho adotada:
 - 44 horas semanais de 2ª a 6ª feira.

2.2. Adicional de Periculosidade

Tanto a insalubridade quanto a periculosidade são consideradas. Nos termos vigentes, no § 2º do art. 193 da CLT, o trabalhador tem o direito de escolher o adicional mais vantajoso economicamente entre esses adicionais, não sendo permitido recebê-los de forma concomitante:

- Periculosidade:
 - 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos empregados. No presente trabalho, o adicional de periculosidade para empregados que usam motocicleta em suas atividades foi tomado com base na Lei Federal nº 12.997/2014.

2.3. Benefícios aos Empregados

- Vale-refeição: facultado na convenção coletiva da respectiva categoria profissional. Foi adotada a prerrogativa de fornecimento de vale-refeição, a cada empregado, com base nos seguintes critérios:
 - Quantidade de refeições por dia: 1 (uma);
 - Valor unitário: conforme CCT da categoria, igual a R\$ 19,52;
 - Quantidade de vales/mês: quantidade de dias efetivamente trabalhados. Observação: 20,68 dias para postos de 2ª a 6ª feira (excluem-se os feriados).
- Vale-alimentação: facultado na convenção coletiva da respectiva categoria profissional. Foi adotada a prerrogativa de fornecimento, a cada empregado, de um vale-alimentação no valor de R\$ 86,40⁴; e
- Seguro de vida, invalidez e funeral: foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o pagamento de seguro de vida complementar, cujo custo considerado foi obtido a partir de pesquisa de preços referenciais junto ao mercado especializado.

⁴ Aos valores extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

2.4. Uniformes e Equipamentos

2.4.1. Uniformes

As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus empregados. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais (maio/2024).

Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto, obtém-se o custo mensal com cada peça do uniforme. O somatório deles gera o custo total mensal com uniformes, apresentado no Quadro 9.

Quadro 9: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme

Itens	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses)	Quantidade/Posto
			44 Horas
Bordado nas Costas	R\$ 17,13	6	2
Bordado no Peito	R\$ 16,35	6	2
Bota de PVC	R\$ 40,60	6	2
Calça Cargo	R\$ 198,02	8	2
Camisa Polo	R\$ 47,43	6	2
Capa de PVC	R\$ 17,98	24	1
Crachá de Identificação	R\$ 5,98	12	1
Japona/Jaqueta	R\$ 353,92	24	1
Macacão de PVC	R\$ 71,06	24	1
Meia	R\$ 6,49	4	3
Sapato	R\$ 76,18	6	2
Custo Total Mensal			R\$ 139,22

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

2.4.2. Equipamentos e EPIs

É obrigatório o fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como dos demais necessários para a prestação do serviço, a todos os funcionários, segundo o regime de seu posto. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais (maio/2024).

Adicionalmente, para os insumos relativos aos equipamentos, foi elaborado um levantamento com base em pesquisas de mercado.

Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto, obtém-se o custo mensal com cada peça do equipamento e dos EPIs. O somatório deles gera o custo total mensal com equipamentos e EPIs, apresentado nos Quadros 10 e 11.

Quadro 10: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos equipamentos

Itens	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses)	Quantidade/Posto
			44 Horas
Baú	R\$ 96,37	48	1
Smartphone	R\$ 422,90	30	1
Assinatura de telefonia móvel	R\$ 55,00	30	1
Custo Total Mensal			R\$ 16,47

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

Quadro 11: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos EPIs

Itens	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses)	Quantidade/Posto
			44 Horas
Antena	R\$ 13,16	48	1
Capacete	R\$ 79,17	60	1
Colete	R\$ 73,92	12	1
Luva	R\$ 28,32	12	2
Mata Cachorro	R\$ 70,75	48	1
Custo Total Mensal			R\$ 13,94

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

2.5. Crédito PIS/COFINS

As Leis Federais nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 definiram o regramento jurídico tributário para recolhimento do PIS/PASEP e COFINS, respectivamente. O fato gerador do PIS/PASEP e da COFINS é a receita bruta pela prestação dos serviços.

A legislação permite o desconto de créditos calculados em relação aos insumos utilizados na prestação dos serviços (exceto mão de obra). Dessa forma, nos custos de bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços, podem ser descontados 9,25% (PIS de 1,65% + COFINS de 7,60%), incidências essas compensadas na apuração do BDI, expresso no item 5 deste capítulo.

3. CUSTO DE REPOSIÇÃO DE MOTOCICLETA, COMBUSTÍVEL E REPAROS MECÂNICOS

Foi adotado o custo mensal de R\$ **774,81**, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, para ressarcir as despesas com a moto (quando pertencente ao funcionário), acessórios, combustível e reparos relativos à utilização de veículo motocicleta até o limite de 120 km/dia (2.520 km/mês).

4. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas ou mesmo de acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria representativa.

O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços de motofrete com dedicação exclusiva de mão de obra no estado de São Paulo, para trabalhadores contratados sob regime de remuneração mensal, cumprindo carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), bem como da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas **5320-2/02 – Prestação de Serviços de Motofrete**.

Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao SEADE, além de conceitos estabelecidos nas legislações previdenciárias e tributárias vigentes até a data da publicação deste caderno.

Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos encargos sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 21 (vinte e um) anos para o provimento de todos os postos de trabalho envolvidos na prestação do serviço em questão.

Perante tais premissas, os encargos sociais estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:

- Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes,⁵ além de recolhimentos para instituições de natureza pública, como SESI/Sesc, SENAI/Senac, Incra e Sebrae;
- Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente, cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo por acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria;

⁵ Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão de aposentadoria especial ou incapacidade laborativa. Segundo previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991, a alíquota de contribuição das empresas para com os riscos ambientais do trabalho pode ser de 1,00%, 2,00% ou 3,00% da remuneração paga aos empregados. Essas alíquotas podem ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100% por meio do multiplicador Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 202-A do Decreto 3.048/1999, atualizado pelo Decreto 10.410/2020. Esse multiplicador pode variar de 0,50 a 2,00, a depender do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Dito isso, foi considerada, neste documento, a alíquota média de 3,00% para o Seguro Contra Riscos e Acidentes.



- Grupo C – Abrange o provisionamento dos abonos legais, como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;
- Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso-prévio indenizado, o aviso-prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a esses as incidências dos encargos previdenciários e FGTS;
- Grupo E – Contempla o provisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional; e
- Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

Nos tópicos subsequentes serão apresentados o resumo dos encargos sociais e trabalhistas (4.1); os parâmetros utilizados com suas respectivas fontes de informação e metodologia (4.2); a apuração do tempo efetivamente trabalhado (4.3) e o detalhamento dos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas (4.4).

4.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – Motociclista (Jornada de 44 Horas Semanais)⁶

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Grupo A – Encargos Sociais Básicos	36,8000%
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo B – Tempo Remunerado e não Trabalhado	11,8132%
Férias	9,1222%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5360%
Ausências legais	0,9100%
Licença-paternidade	0,0670%
Acidente de trabalho	0,1680%
Aviso-prévio trabalhado	0,0100%
Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário	12,3940%
Adicional de férias	3,0410%
13º salário	9,3530%
Grupo D – Obrigações Rescisórias	4,5483%
Aviso-prévio indenizado	3,2780%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2620%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	0,8940%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1140%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0003%
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	0,8225%
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0320%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1300%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6370%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0220%
Grupo F – Incidências Cumulativas	8,9080%
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,9080%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3470%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5610%
Total Geral	75,2860%

⁶ Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.

4.2. Parâmetros Utilizados nos Cálculos dos Encargos Sociais

Parâmetros da Jornada de Trabalho	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Quantidade de dias por ano	365,2500	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos
Quantidade de meses do ano	12,0000	Calendário gregoriano	-
Quantidade de dias por mês	30,4375	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos, dividido pela quantidade de meses do ano
Quantidade de dias por semana	7,0000	Calendário gregoriano	-
Quantidade de semanas por mês	4,3482	Cálculo	O número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês
Quantidade de dias trabalhados por semana	5,0000	CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
Quantidade de folgas por semana	2,0000	CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
Horas trabalhadas por semana	44,0000	CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
Quantidade de horas efetivamente trabalhadas por dia	8,8000	CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
Total de feriados no ano corrente	17,0000	Calendário para o estado de SP	<u>14 feriados:</u> Onze em datas fixas: 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro; e Três em datas móveis: Carnaval (3ª feira), Paixão de Cristo (6ª feira) e Corpus Christi (5ª feira)
Média de feriados por mês	1,4167	Cálculo	Total de feriados por ano dividido pelo número de meses do ano



Parâmetros da População Feminina	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Taxa de fecundidade para o estado de SP	1,5600	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)	Referente ao ano de 2020, de acordo com Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), do governo de São Paulo
Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 21 e 49 anos) na categoria profissional em análise	90,8656%	Cálculo	Dado apurado de acordo com CNAE 5320-2 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	21,5716%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 5320-2 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021
Percentual de fecundidade	5,5714%	Cálculo	Taxa calculada com base na faixa etária entre 21 e 49 anos

Parâmetros da População Masculina	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Proporção de homens aptos a procriar (idade entre 18 e 90 anos) na categoria profissional em análise	99,7163%	Cálculo	Considerado que homem em atividade laboral é capaz de procriar
Proporção de homens na categoria profissional em análise	78,4284%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 5320-2 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021

Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 53202)	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Estoque do emprego recuperado no início do período (01/01/2019)	23.410	CAGED	Dado apurado para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Estoque do emprego recuperado no final do período (31/12/2019)	0	CAGED	Dado apurado para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Estoque médio do emprego no ano	16.143	Cálculo	Média entre estoque do emprego em 01/01/2019 e o estoque do emprego em 31/12/2019
Proporção de demissões com justa causa no ano	1,2328%	CAGED	Total de demissões com justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de demissões sem justa causa no ano	22,4122%	Cálculo	Total de demissões sem justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos espontâneos	8,6353%	CAGED	Total de desligamentos espontâneos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por fim de contrato por prazo determinado	0,2106%	CAGED	Total de desligamentos por fim de contrato por prazo determinado no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por término de contrato	3,5743%	CAGED	Total de desligamentos por término de contrato no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de aposentados	0,0124%	CAGED	Total de aposentados no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de mortos	0,1053%	CAGED	Total de mortos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Transferência de saída	0,0000%	CAGED	Total de transferidos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por acordo entre empregado e empregador	0,4956%	CAGED	Total de desligamentos por acordo entre empregado e empregador no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Tempo de permanência do funcionário no emprego, em meses	23,3330	Cálculo com base no CAGED	Quantidade de demitidos em cada faixa de tempo do emprego vezes o ponto médio de cada faixa de tempo do emprego dividido pelo total de demissões por faixa de tempo do emprego
Número total de dias de aviso-prévio (dias corridos)	33,0000	Art. 7º, XXI, CF/1988; Lei nº 12.506/ 2011; art. 487, II CLT; Lei 13.467/2017	De acordo com a Lei nº 12.506/2011, a duração do aviso-prévio é de trinta dias para quem tem até um ano de trabalho na mesma empresa e serão acrescidos três dias para cada ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, em um total de até 90 dias
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio trabalhado	2,0000%	Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Para a referida norma, em torno de 2,00% dos trabalhadores cumprem dispensa por aviso-prévio trabalhado
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%	Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Diferença entre o total de demitidos (100%) e o % de empregados que recebem aviso-prévio indenizado (2,00%)



Afastamento do Emprego – Férias	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Dias de férias para trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	30,0000	Art. 130, CLT; Lei 13.467/2017	Art. 130 da CLT, inciso I: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes
Percentual de trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	96,8700%	Cálculo	Estimativa de mercado
Dias de férias para trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	20,0000	Art. 143, CLT; Lei 13.467/2017	O art. 143 da CLT faculta ao empregado a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	3,1300%	Cálculo	Estimativa de mercado
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de férias garantidos por lei	20,1687	Cálculo	Férias de 30 dias multiplicadas pela respectiva proporção somadas às férias de 20 dias multiplicadas pela respectiva proporção. Esse resultado é multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Enfermidade ≤ 15 Dias	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Faltas em decorrência de enfermidade ≤ 15 dias	5,0000	Art. 131, inc. III, da CLT e atualização dos percentuais máximos para encargos sociais (STF/Secretaria de Controle Interno) de 03/10/07	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por enfermidade
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivamente não trabalhados devido a faltas justificadas por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	3,3969	Cálculo	Dias de afastamento por enfermidade multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Ausências Legais	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Quantidade de ausências legais	2,9600	Arts. 473 e 83 da CLT e manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante no Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Morte do cônjuge, do ascendente ou do descendente (2 dias), casamento (3 dias), doação de sangue (1 dia), alistamento eleitoral (2 dias), exigências do serviço militar (1 dia), provas de vestibular (2 dias) e testemunha em processos judiciais (1 dia). Segundo o manual, o Ministério Público informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de faltas justificadas por ano	2,0110	Cálculo	Dias de faltas justificadas multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-paternidade	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-paternidade	5,0000	Art. 7º, XIX, da CF/1988; art. 10, § 1º da CLT; Lei nº 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade	3,3969	Cálculo	Dias de afastamento por paternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – Acidente de Trabalho	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	Art. 19 da Lei nº 8.213/1991; art. 5º, § 2º da Lei nº 6.367/1976; art. 131, CLT; Lei nº 13.467/2017; Dec. nº 3.048/1999	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por acidente de trabalho
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias, não coincidentes com o repouso semanal	10,1907	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos
Ocorrência de acidente de trabalho	3,6460%	Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho	Dado apurado de acordo com CNAE 5320-2 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021 (o mais recente)
Dias de afastamento por acidente de trabalho no ano, com base no Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho 2016	0,3716	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pela ocorrência de acidente de trabalho
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	Cálculo	Parâmetro atribuído ao setor



Afastamento do Emprego – Aviso-prévio Trabalhado	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Dias de ausências facultadas ao empregado no cumprimento de aviso-prévio trabalhado	7,0000	Art. 7º, XXI, da CF/1988, arts. 477, 487 e 491 CLT; Lei 13.467/2017	É garantido ao trabalhador reduzir a jornada diária em 2 horas, sem prejuízo do salário, ou optar por faltar ao serviço por 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	4,7556	Cálculo	Dias de ausência por aviso-prévio multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-maternidade	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-maternidade	120,0000	Art. 7º, XXI, da CF/1988, arts. 477, 487 e 491 CLT; Lei 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	81,5254	Cálculo	Dias de afastamento maternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – FGTS e Multas	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
FGTS	8,000%	Lei nº 8.036/1990	Aplicação da legislação vigente
Multa FGTS	40,000%	Leis nº 8.036/1990, 9.491/1997 e LC 110/2001	Aplicação da legislação vigente

4.3. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado por Ano

Cálculo de Dias de Prestação de Serviços	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Quantidade de dias por ano	365,2500
Quantidade de repouso semanais no ano	104,3571
Recessos no ano (dias)	0,0000
Feriados não coincidentes com repouso semanal	12,7500
Total de dias do ano, desconsiderado o repouso semanal	248,1429

a) Ausência por Férias	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	30,0000
Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	96,8700%
Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	20,0000
Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
Saldo de dias de férias por ano	20,1687

b) Afastamento por Enfermidade	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	3,3969

c) Ausências Legais: art. 473 da CLT – Considera-se um valor estimativo	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Quantidade de ausências legais	2,9600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,0110

d) Licença-paternidade	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Quantidade de dias de licença-paternidade	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
Proporção de homens na categoria profissional em análise	78,4284%
Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise	99,7163%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos	5,5714%
Quantidade de dias de licença-paternidade	0,1480

e) Auxílio Acidente de Trabalho ≤ 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho menor que 15 dias	15,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794
Ocorrência de acidente de trabalho	3,6460%
Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias	0,3716



f) Aviso-prévio Trabalhado	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Número de faltas por aviso-prévio trabalhado	7,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	4,7556
Percentual de aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	22,4122%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	0,0213

g) Licença-maternidade	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Dias de licença-maternidade	120,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	81,5254
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	21,5716%
Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise	90,8656%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos	5,5714%
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade no ano	0,8903

h) Auxílio Acidente de Trabalho > 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794
Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0408
Total de Dias de Ausências no Ano (a + b + c + d + e + f + g + h)	27,0485
Total de Dias Efetivamente Trabalhados no Ano	221,0944

A seguir será apresentado o detalhamento dos encargos sociais e trabalhistas dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, respeitada a diferenciação entre frequência e total de horas trabalhadas. Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.



4.4. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Grupo A – Encargos Sociais Básicos	36,8000%
Previdência Social	20,0000%
SESI	1,5000%
SENAI	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Grupo B – Tempo Remunerado e não Trabalhado	11,8132%
Férias	9,1222%
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	20,1687
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,0944
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5360%
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	3,3969
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,0944
Ausências legais	0,9100%
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,0110
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,0944
Licença-paternidade	0,0670%
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano	0,1480
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,0944
Acidente de trabalho	0,1680%
Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano	0,3716
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,0944
Aviso-prévio trabalhado	0,0100%
Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	7,0000
Proporção de demissões sem justa causa ano	22,4122%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
Total de dias efetivamente trabalhados ano	221,0944
Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário	12,3940%
Adicional de férias	3,0410%
13º salário	9,3530%



Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Grupo D – Obrigações Rescisórias	4,5483%
Aviso-prévio indenizado	3,2780%
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	22,4122%
Duração do aviso-prévio – Lei nº 12.506/2011 (dias)	33,0000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,0944
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2620%
Aviso-prévio indenizado	3,2780%
FGTS	8,0000%
Inc. da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	0,8940%
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Proporção de demissões sem justa causa ano	22,4122%
Percentual referente a 13º salário	9,3530%
Percentual referente a adicional de férias	3,0410%
Percentual referente a ausência por férias	9,1222%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5360%
Percentual referente a licença-paternidade	0,0670%
Percentual referente a ausências legais	0,9100%
Percentual referente a ausências por acidente de trabalho ≤ 15 dias	0,1680%
Percentual referente a ausências por acidente de trabalho > 15 dias	0,0180%
Percentual referente a afastamento maternidade	0,4030%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1140%
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	3,2780%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0003%
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio trabalhado	0,0100%



Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	0,8225%
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0320%
Afastamento por licença-maternidade no ano	0,4030%
Grupo A – Encargos sociais básicos	8,0000%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Dias por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	8,0000%
FGTS	221,0944
Percentual referente a abono pecuniário	0,1300%
Dias efetivamente trabalhados por mês	20,6786
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	3,1300%
% de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	221,0944
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6370%
Percentual de aviso-prévio indenizado	3,2780%
Número de meses por ano	12,0000
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0220%
Percentual de aviso-prévio indenizado	3,2780%
Número de meses por ano	12,0000
FGTS	8,0000%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Grupo F – Incidências Cumulativas	8,9080%
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,9080%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3470%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5610%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Total Geral	75,2860%

5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$Pr = CD \times BDI$$

Em que:

Pr: Valor que a Administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

CD: Custo direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço. Por exemplo, mão de obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados, especificamente nos serviços; e

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas. Corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI, que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda, é tratada a seguir.

5.1. Custos e Despesas Indiretas

Custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, como, por exemplo, supervisor, preposto para acompanhamento do contrato etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente ao serviço, e sim à natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como o seguro de responsabilidade civil.

Para o provisionamento de custos e despesas indiretas, adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o seguro responsabilidade civil; e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
 - Remuneração de pessoal administrativo;
 - Transporte de pessoal administrativo;
 - Aluguel da sede;
 - Manutenção e conservação da sede;
 - Despesas com água, luz e comunicação;
 - Imposto predial e taxa de funcionamento;
 - Material de escritório; e
 - Manutenção de equipamentos de escritório.

5.2. Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral de custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

No conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark-up*) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos Cadastros de Fornecedores de órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

5.3. Despesas Fiscais

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISSQN.

a) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)

- Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
- Base de cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/2002);
- Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei nº 10.637/2002).

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

- Base de cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas;
- Alíquota: 7,60% (art. 2º da Lei Federal nº 10.833/2003).

c) Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

- Alíquota: para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no município de São Paulo, que é de 5%.

6. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 12: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	PIS	1,65%
		COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2024.

$$\text{BDI} = \frac{(1 + 5,81\%) \times (1 + 7,20\%)}{1 - 14,25\%}$$

$$\text{BDI} = 1,3228 \text{ ou } 32,28\%$$



CRÉDITOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TARCÍSIO DE FREITAS – Governador

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CAIO PAES DE ANDRADE – Secretário

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI – Secretário Executivo

TARCILA PERES SANTOS – Chefe de Gabinete

RENATO RIBEIRO FENILI – Respondendo pela Subsecretaria de Gestão

COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – CCE

ANA CAROLINA FERACINI GIMENES – Coordenadora

LUIZ MOTA – Diretor Técnico III – Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros – DGPC

ÁLBER MEDEIROS JULIANELLI - Diretor Técnico II – Centro de Estudos de Serviços Terceirizados – CEST

EQUIPE DE REVISÃO

Secretaria de Gestão e Governo Digital – Subsecretaria de Gestão

CCE

Equipe CadTerc

APOIO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO

Fundação Instituto de Administração – FIA